

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

(Processo Administrativo nº 65296.004622/2023-89)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	268370	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
2	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO	267907	FLACONETE 2,00 ML (UND)	200	R\$ 5,90	R\$ 1180,00
3	DEXAMETASONA CREME, BISNAGA 10G	267643	BISNAGA 10,00 G (UND)	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	327566	AMPOLA 5,00 ML (UND)	50	R\$ 4,78	R\$ 239,00
5	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	271089	COMPRIMIDO (UND)	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
6	AZITROMICINA DI- HIDRATADA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	267140	COMPRIMIDO (UND)	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

7	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML 1.200.000 UI (300.000 U/ML)	270612	FRASCO- AMPOLA (UND)	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA COM 4 ML. 600.000 UI (150.000UI/ML)	270613	FRASCO- AMPOLA (UND)	200	R\$ 11,51	R\$ 2302,00
9	BROMETO IPRATRÓPIO / SOLUÇÃO INALATÓRIA 0,25 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	268331	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R\$ 3,38	R\$ 67,60
10	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	269954	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML / AMPOLA	267282	AMPOLA 1,00 ML (UND)	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
12	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	305428	FRASCO 5,00 ML (UND)	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
13	CEFALEXINA COMPRIMIDO DE 500MG.	267625	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
14	CEFTRIAXONA SÓDICA FRASCO AMPOLA INJ 1G	442701	FRASCO- AMPOLA (UND)	200	R\$ 3,42	R\$ 684,00
15	BETAMETASONA+CET OCONAZOL + NEOMICINA POMADA- BISNAGA 30G	449186	BISNAGA 30,00 G (UND)	100	R\$ 7,37	R\$ 737,00
16	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	393813	COMPRIMIDO (UND)	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

17	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO	448844	AMPOLA 2,00 ML (UND)	200	R\$ 2,42	R\$ 484,00
18	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	272166	COMPRIMIDO (UND)	200	R\$ 0,22	R\$ 44,00
19	CIPROFLOXACINO 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	268431	FRASCO 5,00 ML (UND)	100	R\$ 13,63	R\$ 1363,00
20	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4ML	292419	AMPOLA 4,00 ML (UND)	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 100 ML	284459	FRASCO 100,00 ML (UND)	300	R\$ 3,69	R\$ 1107,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; FRASCO COM 250ML	448699	FRASCO 250,00 ML (UND)	500	R\$ 4,60	R\$ 2300,00
23	CLORETO DE SÓDIO 0,9%; BOLSA COM 500ML	452796	BOLSA 500,00 ML (UND)	500	R\$ 7,88	R\$ 3940,00
24	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ANTISSEPTICO BUCAI)	341174	FRASCO 250,00 ML (UND)	200	R\$ 11,41	R\$ 2282,00
25	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAR OMYCES BOULARDII- 17, CONCENTRAÇÃO:100MG	269895	CÁPSULA (UND)	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
26	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	267632	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
27	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG + HIDROCORTISONA 10 MG SUSPENSÃO OTOLÓGICA	393327	FRASCO 5,00 ML (UND)	15	R\$ 33,83	R\$ 507,45
28	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA CÁPSULA 300 MG	268436	CÁPSULA (UND)	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
29	CREME DE SULFADIAZINA DE PRATA / BISNAGA 50G	272089	BISNAGA 50,00 G (UND)	50	R\$ 7,44	R\$ 372,00
30	DEXAMETASONA - AMPOLA DE 2,5 ML COM 4 MG/ML	292427	AMPOLA 2,50 ML (UND)	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

31	DICLOFENACO SÓDICO / COMPRIMIDO DE 50MG.	271000	COMPRIMIDO (UND)	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
32	DICLOFENACO DIETILAMONIO / GEL - BISNAGA 60G	271008	BISNAGA 60,00 G (UND)	200	R\$ 4,56	R\$ 902,00
33	DIPIRONA COMPRIMIDO / DIPIRONA SÓDICA. COMPRIMIDO 500 MG.	267203	COMPRIMIDO (UND)	1000	R\$ 0.14	R\$ 140,00
34	DIPIRONA SÓDICA / DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA	268252	AMPOLA 2,00 ML (UND)	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
35	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1 ML	270590	AMPOLA 1,00 ML (UND)	200	R\$ 5.85	R\$ 1170,00
36	EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	268255	AMPOLA 1,00 ML (UND)	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
37	ESCOPOLAMINA 10MG +DIPIRONA 250MG, COMPRIMIDO	270620	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 0.81	R\$ 405,00
38	FENOTEROL GOTAS 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	396471	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R\$ 5.66	R\$ 113,20
39	FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	292399	AMPOLA 1,00 ML (UND)	20	R\$ 2,74	R\$ 54,80
40	FLUCONAZOL CÁPSULA COM 150MG	267662	CÁPSULA (UND)	800	R\$ 0.61	R\$ 488,00
41	HIDROCORTISONA 500MG INJ	270219	FRASCO AMPOLA (UND)	400	R\$ 5,64	R\$ 2256,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

42	IBUPROFENO COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG.	267677	COMPRIMIDO (UND)	800	R\$ 0,21	R\$ 168,00
43	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	294643	FRASCO 30,00 ML (UND)	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
44	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	376767	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
45	LIDOCAÍNA / ANESTÉSICO LOCAL E ANTIARRÍTMICO, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% (20MG-ML). FRASCO COM 20 ML	269843	FRASCO 20,00 ML (UND)	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
46	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA / COMPRIMIDO 2 MG.	267645	COMPRIMIDO (UND)	800	R\$ 0,22	R\$ 176,00
47	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML / AMPOLA DE 2ML	267310	AMPOLA 2,00 ML (UND)	100	R\$ 0,53	R\$ 53,00
48	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	267717	COMPRIMIDO (UND)	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
49	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	268499	COMPRIMIDO (UND)	200	R\$ 0,33	R\$ 66,00
50	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 U/G BISNAGA	273167	BISNAGA 10,00 G (UND)	200	R\$ 2,07	R\$ 414,00
51	NIMESULIDA / COMPRIMIDO 100MG	273710	COMPRIMIDO (UND)	800	R\$ 0,09	R\$ 72,00
52	NITRATO MICONAZOL CREME 20 MG/G	268286	BISNAGA 28,00 G (UND)	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
53	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	267378	FRASCO 50,00 ML (UND)	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
54	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4 ML	442584	AMPOLA 4,00 ML (UND)	50	R\$ 3,27	R\$ 163,50
55	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO	267712	CÁPSULA (UND)	150	R\$ 0,09	R\$ 13,50

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

	CÁPSULA 20 MG					
56	ONDANSETRONA 4MG / COMPRIMIDO	419016	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
57	ONDANSETRONA 4MG INJETÁVEL 2ML	268504	AMPOLA (UND)	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
58	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	267778	COMPRIMIDO (UND)	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
59	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	267743	COMPRIMIDO (UND)	200	R\$ 0,22	R\$ 44,00
60	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML	267769	AMPOLA 2,00 ML (UND)	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
61	REPELENTE À BASE DE ICARIDINA\, CONCENTRAÇÃO:ATÉ 25%\, LOÇÃO COM 100 ML	453057	FRASCO 100,00 ML (UND)	200	R\$ 6,35	R\$ 1270,00
62	RINGER LACTATO / FRASCO COM 500ML.	303292	FRASCO 500,00 ML (UND)	400	R\$ 6,65	R\$ 2660,00
63	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	446105	ENVELOPE (UND)	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00
64	SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5 MG/ML FRASCO DE 10 ML	268303	FRASCO 10,00 ML (UND)	30	R\$ 18,18	R\$ 545,40
65	SALBUTAMOL AEROSOL ORAL DOSAGEM 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	294887	FRASCO 200,00 DOSE (S) (UND)	30	R\$ 12,46	R\$ 373,80
66	SIMETICONA / CONCENTRAÇÃO 75MG/ML, GOTAS.	412965	FRASCO 10,00 ML (UND)	150	R\$ 1,71	R\$ 256,50
67	SORO GLICOSADO / 5% FRASCO DE 250 ML	270092	BOLSA 250,00 ML (UND)	200	R\$2,68	R\$ 536,00
68	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80MG / COMPRIMIDO	308882	COMPRIMIDO (UND)	400	R\$ 0,24	R\$ 96,00
69	TENOXICAM / FRASCO-AMPOLA DE 20 MG	268532	FRASCO-AMPOLA (UND)	200	R\$ 6,18	R\$ 1236,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

70	TENOXICAM FRASCO- AMPOLA 40 MG	268533	FRASCO- AMPOLA (UND)	200	R\$ 9,33	R\$ 1866,00
71	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	271581	FRASCO 5,00 ML (UND)	50	R\$ 7,36	R\$ 368,00
72	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	385153	COMPRIMIDO (UND)	500	R\$ 3,27	R\$ 1635,00
73	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL	434473	BISNAGA 10,00 G (UND)	100	R\$ 4,61	R\$ 461,00
74	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 3 ML	271710	AMPOLA 3,00 ML (UND)	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00
75	PERMETRINA LOÇÃO 50 MG/ML - FRASCO COM 60ML	363597	FRASCO 60,00 ML (UND)	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
76	PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML - FRASCO COM 60ML	267773	FRASCO 60,00 ML (UND)	50	R\$ 3,5	R\$ 175,00
77	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOL UÇÃO ORAL (GOTAS); FRASCO DE 10 ML	267205	FRASCO 10,00 ML (UND)	100	R\$ 1,82	R\$ 182,00
78	CLORETO DE SUXAMETÔNIO, DOSAGEM:500 MG, INJETÁVEL	290168	FRASCO- AMPOLA (UND)	20	R\$ 24,10	R\$ 482,00
79	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	278281	AMPOLA 2,00 ML (UND)	30	R\$ 11,81	R\$ 354,30
80	CITRATO DE FENTANILA INJETÁVEL 0,05 MG/ML; AMPOLA COM 10 ML	271950	AMPOLA 10,00 ML (UND)	30	R\$ 2,96	R\$ 88,80
81	MIDAZOLAM DOSAGEM 15 MG/3ML; AMPOLA COM 3 ML	268481	AMPOLA 3,00 ML (UND)	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.729,85 (Quarenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o Portal comprasgovernamentais-CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013”.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os materiais a serem licitados estão sujeitos à entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da data de emissão do instrumento substitutivo (se for o caso), em remessa única
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Frei Mathias São Boaventura, Bairro Mariuá, Barcelos – AM. CEP: 69700-000 (3º BIS), tanto para o Órgão Gerenciador quanto para os Órgãos participantes.
- 5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

- 7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.4. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8:12 No caso de exercício de atividade de comercialização de MEDICAMENTOS, prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8:12.1 Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8:12.2 Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8:12.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

8:13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

8.26.1. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

8.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.8. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.729,85 (Quarenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.4. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

- 9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados
- 9.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo ao presente termo:

- Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar.

Barcelos-AM, 6 de novembro de 2023

CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES – 2º TEN

Chefe da Comissão de Processo Licitatório de Medicamentos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente termo de referência para a aquisição de material de instrução.

Barcelos-AM, 6 de novembro de 2023

RODRIGO MAGALHÃES – TC

Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

